



DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** ECO+ Serviços Ambientais e Imobiliária Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE).

Total de processos a julgar: 45

Fortaleza, 19 de outubro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2022-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 30, do dia 06 de outubro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto, Portaria nº 2145/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA EDNA MARTINS e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 -** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado (art. 13, VIII, do RITJCE) o pedido do Presidente do TRE-CE, Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, acatado por seus pares daquela Corte Eleitoral, em observância ao disposto da Resolução do TSE nº 23.643/2021, no sentido de que sejam prorrogadas, até 03/07/2023, as requisições dos(as) servidores(as) do TJCE, cedidos(as) à Justiça Eleitoral, a seguir nominados, de forma a uniformizar os períodos requisitórios de 2021/2022 e de 2022/2023: Servidores(as): 1. Carlos Alberto Nunes Rodrigues; 2. Denise Maria Rebouças Moreira; 3. Francisca Vanusa Barroso Costa; 4. Maria Iracilda Brito de Sousa; e, 5. Rosana Maria Coelho de Sousa. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2 –** Por fim, submeteu à aprovação do Colegiado a **Resolução nº 30/2022** que altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12/2019 (DJe 27/06/2019), acerca da solicitação, concessão, pagamento e da prestação de contas de diárias e de indenização de transporte para magistrados(as), servidores(as) e militares no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000856-87.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - **Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando sobre a renovação do pedido de sustentação oral feito pelo advogado da arguida, Dr. Pedro Souza Bastos de Almeida (OAB/CE nº 44.881-B), sendo deferido conforme art. 120, §12 do RITJCE. Na sequência, indagou ao advogado se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO que pedira vista dos autos em 28 de julho de 2022, reformulou o seu voto anteriormente proferido, para acompanhar o Desembargador Relator pelo não conhecimento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, sendo seguido pelos demais pares.** A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, não conheceu do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623473-94.2018.8.06.0000/50002**, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS XIMENES DO PRADO e agravada SICREDI CEARÁ CENTRO-NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO-NORTE DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Hélio Apoliano Cardoso (OAB: 3992/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Concluída a sustentação oral, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos demais pares.** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635367-96.2020.8.06.0000**, em que é impetrante GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - **Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada da impetrante, Dra. Mariana Justa Furtado Maia (OAB: 29167/CE), se dispensava a sustentação oral, em razão do voto da Relatoria ser favorável à impetrante e que todos os Desembargadores já haviam votado no provisório acompanhando o Relator, sendo**



dispensada. Impedida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632006-08.2019.8.06.0000, em que é autor SINEPE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENS. LIVRE, ENS. PROFISSION. E ED. SUPER. e ré a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 28 de julho de 2022, proferiu seu voto divergindo do Relator, pelo conhecimento da Direta de Inconstitucionalidade. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, Relator, manteve o seu voto anteriormente proferido pelo não conhecimento da presente ação, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621379-37.2022.8.06.0000, em que é impetrante ZILMAR MELO PEREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. 2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000222-71.2009.8.06.0078/50002, em que é embargante CAETANO GUEDES JÚNIOR e embargado o MUNICÍPIO DE FORTIM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000404-13.2018.8.06.0120/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado JOÃO BATISTA VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000561-49.2019.8.06.0120/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003385-34.2013.8.06.0041/50003, em que é embargante CÍCERO LEITE FERNANDES e embargado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003540-66.2015.8.06.0041/50003, em que é agravante GILBERTO SOBREIRA SANTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006725-37.2015.8.06.0066/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CEDRO e agravada EURILANI DE CASTRO LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0073539-82.2016.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LUCIMAR ABREU DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0321745-21.2000.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLINICA DR. JOSÉ NILSON LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629362-24.2021.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE PAIVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631479-22.2020.8.06.0000/50002, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0667790-10.2000.8.06.0001/50004, em que é agravante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005976-98.2013.8.06.0095/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada FABIANA DE SOUSA MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0016219-97.2010.8.06.0001/50001, em que é agravante CARLOS LEONARDO LEITÃO DE CASTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0016219-97.2010.8.06.0001/50002, em que é agravante CARLOS LEONARDO LEITÃO DE CASTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0090950-69.2007.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado EMIR CORDEIRO FAÇANHA PEQUENO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0139286-70.2008.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO BRADESCO BERJ S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000073-47.2018.8.06.0147/50001, em que são agravantes FRANCISCA JÚLIA DE MORAIS PINTO NUNES e OUTROS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008119-54.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante MIGUEL AIRES TEIXEIRA e agravado o BANCO BMG S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao



Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008216-54.2019.8.06.0126/50001**, em que são agravantes DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e OUTRO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009748-63.2019.8.06.0126/50000**, em que são agravantes ABIDIEL VIEIRA COSTA e OUTRA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0855554-51.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO e agravado ANTÔNIA INÊS BEZERRA DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0036870-48.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante LINCONL RAPHAEL ARAÚJO BARBOSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0071868-24.2016.8.06.0167/50001**, em que é agravante C. T. DE L. e agravado o M. P. DO E. DO C., sendo assistente F. D. G. G.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008863-19.2012.8.06.0086/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE HORIZONTE e agravado FRANCISCO ROBERT MIGUEL DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011587-61.2017.8.06.0137/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PACATUBA e agravado RAIMUNDO AUGUSTO DAS CHAGAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004957-40.2017.8.06.0120/50003**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados FRANCILETE VASCONCELOS ROCHA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0331388-03.2000.8.06.0001/50000**, em que são agravantes DÉBORA VIANA ARRUDA e OUTRA e agravados FRANCISCO JOSÉ SOARES e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0230939-65.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante FALLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GAMES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, no capítulo conhecido, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0120362-59.2018.8.06.0001**, em que é impetrante TÂNIA MARIA DE PINHO DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.35 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0239041-47.2020.8.06.0001**, em que é impetrante CEARENSE HOSPITALAR EIRELI e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente, e definitivamente, a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.36 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628597-92.2017.8.06.0000**, em que são impetrantes ARIALDO DE MELLO PINHO e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.37- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622401-04.2020.8.06.0000**, em que é impetrante PEDRO HENRIQUE ARAGÃO PEREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Instituto de Saúde dos Servidores do Ceará - ISSEC e concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.38 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621297-06.2022.8.06.0000**, em que é impetrante CONSÓRCIO “ÁGUAS DO BANABUIÚ”. REPR. LEGAL: CONSTRUTORA MARQUISE S/A e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.39 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0620636-27.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno interposto, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623513-42.2019.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DTA ENGENHARIA LTDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633025-78.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARÁ – SIATRANS e agravados a CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621581-82.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOEL COSTA BRASIL e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.43 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631613-15.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ELENE DA CUNHA SOUSA. REPR. LEGAL: DANIELA DA CUNHA SOUSA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.44 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628838-32.2018.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SINGMEC, pacientes FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LINS e OUTROS e impetrado o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ sendo *custus legis* o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade



passiva *ad causam*, nos termos do voto do relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624116-13.2022.8.06.0000**, em que são impetrantes MATHAUS ARIEL OLIVEIRA SILVA e OUTRO, paciente ANTÔNIO BENJAMIM DE ALENCAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.** **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517389-90.2019.8.06.0001**, em que é recorrente **ANA KARINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE** e recorrida a **JUIZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIO BEVILÁQUA** - **Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO.** **5 - RETIRADOS DE PAUTA: 5.1** - O Desembargador **FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **5.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622159-79.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o CONSÓRCIO LINHA LESTE - CE REPRESENTADO POR EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **5.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628711-60.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO. **6 – DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 6.1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs votos de parabéns ao Superintendente da Área Judiciária, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, e à Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO, pela passagem de seus aniversários natalícios, ocorridos nos dias 11 e 12 do corrente mês. **6.1.2** - Em seguida, propôs voto de parabéns ao Dr. Marcos Aragão, Presidente da Unimed Fortaleza, pela inauguração do Hospital Unimed Sul. Todos os Desembargadores, acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 13 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0113/2022

Processo 0002108-88.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: P.R.S. - RECLAMADA: M.C.A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Pierre Rodrigues de Sousa e Maria Crislane Araujo de Sousa. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, MARIA CRISLANE ARAUJO. A presente sentença trântica em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0199920155 2014 2 00135 059 0080249 03, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Oficie-se a empresa pagadora do alimentante, a fim de proceder os devidos descontos em folha de pagamento. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.17/18, bem como o Ministério Público em parecer de fls.23/24, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002491-66.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: N.F.L. - RECLAMADO: A.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Natália Ferreira Lima e Alex Bezerra Sinicropi. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020818 01 55 2021 2 00087 072 0027338 51, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.12/14, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002497-73.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.M.C.O. - RECLAMADA: M.E.R.C.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de José Macedo Castro de Oliveira e Maria Ednuza Rodrigues de Castro Oliveira. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Maria Ednuza Rodrigues de Castro; As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Brito Ramos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Caucaia/CE, Livro B-07, Fl.235, sob o Número de Ordem 3.222, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.15/16, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002541-92.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.D.S.N. - RECLAMADA: R.S.M.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Elvis Damião Silva do Nascimento e Rafaela da Silva Martins do Nascimento. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Rafaela da Silva Martins. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mondubim, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018515 01 55 2016 2 00022 050 0007034 39, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com